



Validador



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU, e encaminha para sanção e promulgação do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Sidrolândia a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes de trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previstos na legislação.

Art. 5º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no Artigo 4º, sujeita o





Validador

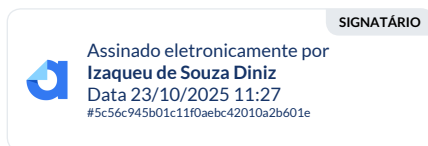
infrator às seguintes sanções:

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 50 (cinquenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), valor que será dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometido da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;

II - aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

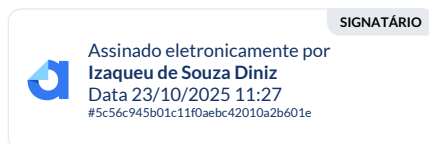
Sidrolândia/MS, 23 de outubro de 2025



Gabriel Auto Car -PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o sossego e a saúde da população, coibindo a poluição sonora causada por escapamentos adulterados, que afetam especialmente crianças, idosos e pessoas com sensibilidade auditiva. A medida reforça a segurança, tranquilidade urbana e o respeito às normas de trânsito.



Gabriel Auto Car -PSD

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7d7f5c81609a7a1c014409afd20bc4a1ca128999caa48a19b104bd7e56150bdea
Link de validação: <https://valida.ae/eed3ddbc4072d08153c8baea99e69e351c4bb35ffa75d3b3sv>

